



Lei nº 836, de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas.

A Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e a Prefeita Municipal de Pio IX-PI sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Os bens públicos municipais, móveis, e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais e qualquer tipo de publicidade, serão identificados pelo Brasão do Município e a expressão “Prefeitura Municipal de Pio IX”, sendo vedada a adoção de palavras, cores, frases, logotipos ou logomarcas que personalizem a imagem do governo.

Art. 2º - É permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação da Prefeitura, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

Parágrafo único: Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeitos retroativos. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 21 de junho de 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal